



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001735-71.2011.5.15.0121**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2011

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: ADRIANE COSTA NEVES

ADVOGADO: FERNANDO LACERDA

RÉU: ADIMOV ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIME PEREIRA DA SILVA

RÉU: JOSE ADILSON SABINO

RÉU: FLAVIO AMARAL LATTES

ADVOGADO: JAIME PEREIRA DA SILVA

RÉU: SOLANGE BORBOREMA DA COSTA

RÉU: SUELY BORBOREMA DA COSTA

ADVOGADO: JAIME PEREIRA DA SILVA

RÉU: LATTES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JAIME PEREIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA SETALAR LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SILVIA DE JESUS

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO: SASIT ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAIBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
ATOrd 0001735-71.2011.5.15.0121
AUTOR: ADRIANE COSTA NEVES
RÉU: ADIMOV ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP E OUTROS (6)

DECISÃO

Manifestação id 1518e73: os créditos trabalhistas, diante de sua natureza alimentar e preferencial, sobrepõem-se àqueles com garantia real e privilegiados, conforme previsão no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Ainda, nos termos do artigo 908, §1º do CPC, os débitos que recaem sobre o bem, incluindo os de natureza propter rem, em caso de alienação judicial ou adjudicação, não ficam sob a responsabilidade do arrematante ou alienante, mas sub-rogam-se no próprio preço.

Trata-se de aquisição originária da propriedade, em que é entregue ao arrematante/alienante o bem livre e desembaraçado de ônus, conforme já esclarecido, anteriormente, na decisão id 3edc817, em seu item i.

Dívidas condominiais não de ser cobradas em face do antigo proprietário do imóvel e não do arrematante/alienante, inexistindo, pois, responsabilidade, por parte do adquirente do bem, pelo pagamento de dívida dessa natureza.

Frise-se que, uma vez que os débitos condominiais constituem uma dívida civil, caberia ao Condomínio pleitear, em ação de cobrança, a satisfação de seu crédito.

Logo, intime-se o condomínio acerca da seguinte decisão.

São Sebastião/SP, 15 de abril de 2024.pbs

REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR - Juntado em: 15/04/2024 13:01:27 - 05afc3a
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/24041511062376900000226449729?instancia=1>
Número do processo: 0001735-71.2011.5.15.0121
Número do documento: 24041511062376900000226449729